

pectiva matriz predial rústica sob o n.º 5:486 e que confronta do norte com o expropriando, do sul com a estrada municipal, do nascente com Francisco Manuel Faisca e do poente com Joaquim Dias da Adega;

e) Com a área de 430 metros quadrados, do prédio, pertencente a Francisco Manuel Faisca, descrito sob o n.º 5:485 na matriz predial rústica respectiva e que confronta do norte com o expropriando, do sul com a estrada municipal, do nascente com herdeiros de Damásio Maria Teixeira e do poente com Manuel Francisco Faisca.

Art. 2.º As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que a Câmara Municipal de Loulé entrar na posse efectiva daqueles terrenos, e estar concluídas dentro de um ano, a contar da data em que tiverem começo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 36:894

Com fundamento nas disposições do decreto-lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do decreto-lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, fica a Câmara Municipal de Ourique autorizada a satisfazer o seu débito ao Estado, na importância de 52.920\$, em três prestações anuais, sendo o vencimento da primeira em Outubro do corrente ano e o das restantes em Fevereiro dos anos seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 36:895

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Arsenal do Alfeite a adquirir 888 tubos de aço, sem costura, de diversas dimensões, destinados ao navio petroleiro mandado construir no mesmo Arsenal pelo decreto-lei n.º 32:885, de 29 de Junho de 1943, sendo o encargo com esta aquisição, na importância de 290.648\$50, satisfeito no ano económico de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:414

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da armada, a contar do dia 15 de Maio do corrente ano e na situação de armamento normal, um navio patrulha, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, com a designação de navio patrulha *Flores*.

Ministério da Marinha, 1 de Junho de 1948.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 36:896

Considerando que foram adjudicadas a Diamantino Ferreira Marques as obras de construção de um pavilhão anexo à Escola de Belas-Artes do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949.

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Diamantino Ferreira Marques para a execução das obras de construção de um pavilhão anexo à Escola de Belas-Artes do Porto, pela importância de 1:334.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 480.000\$ no corrente ano e 849.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:415

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de Rps. 30.000:00:00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 357.º,

n.º 5) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — À assistência e protecção a emigrantes (diplomas legislativos n.ºs 598, de 8 de Setembro de 1932, e 1:066, de 31 de Agosto de 1939)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 1 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:416

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º e § 1.º do artigo 18.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito extraordinário de 3:940.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a ocorrer às despesas de reparação dos estragos causados por um ciclone e de assistência às populações indígenas de Mambone, Vilanculos e Zambézia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 1 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:417

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, e no artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942

(redacção do decreto-lei n.º 36:104, de 18 de Janeiro de 1947):

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Fica livre em todo o País o comércio e trânsito do carvão vegetal, quaisquer que sejam as quantidades e os meios de transportes.

2.º Ficam revogadas as tabelas de preços actualmente em vigor e restabelecida a liberdade de fixação de preços para o carvão vegetal.

3.º O disposto nos números anteriores entender-se-á sem prejuízo do que se contém nas leis que regem para os crimes de açambarcamento e de especulação.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Junho do ano corrente.

Ministério da Economia, 1 de Junho de 1948.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.

Despacho

Convindo alargar a todo o País as disposições constantes do despacho n.º 46/48, acerca da batata produzida no distrito de Setúbal, determina-se o seguinte:

1.º Nenhuma batata de produção nacional poderá ser vendida senão por intermédio ou com conhecimento dos grémios da lavoura dos respectivos concelhos, que passarão para cada remessa documento comprovativo de que a transacção foi realizada nessas condições.

2.º A Junta Nacional das Frutas só procederá à verificação e selagem dos lotes destinados ao abastecimento das cidades de Lisboa e Porto quando se encontrem nas condições do número anterior.

Ministério da Economia, 26 de Maio de 1948.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.